



SLM Construções e Serviços Sustentáveis

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE GASPAR – ESTADO DE SANTA CATARINA.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO ALTO GASPARINHO.

SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.806.639/0001-24, com sede na Rua Silvano Cândido da Silva Sênior, nº 4.237, Bairro Ponta Aguda, CEP 89.050-287, na cidade de Blumenau/SC, vem, através de seu representante legalmente constituído, com fundamento na alínea "c", do inc. I, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar RECURSO HIERÁRQUICO, contra a habilitação da empresa CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA. no feito, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a manifestação de intenção de recurso aceita pelo Sra. Agente de Contratação em 16/05/2024 (quinta-feira), bem como, o prazo de 03 (três) dias úteis legalmente previstos na alínea "c", do inc. I, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, inconteste a tempestividade do instrumento, expirando-se o prazo de interposição em 21/05/2024 (terça-feira).

II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A SLM, ora recorrente, possui *expertise* na área de execução de obras e prestação de serviços de engenharia, desde a sua fundação há mais de 10 (dez) anos, condição na qual participa deste certame.

Assim, publicado o edital de Concorrência nº 05/2024 desta municipalidade, a empresa SLM tomou ciência dos seus termos, apresentando documentação de habilitação e proposta de preços condizente com a execução do objeto e o exigido em edital.

Do certame participou ainda a empresa CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA., inicialmente declarada vencedora do certame.

No entanto, da análise da documentação apresentada facilmente se denota que a Recorrida não atende à exigência do item 8.4.1. "a" do edital, apresentando documento inválido juridicamente para a comprovação desejada, sendo a reforma da decisão recorrida, com a justa inabilitação da CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA. no feito, medida de direito que se impõe.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

É a redação do item 8.4.1. "a", *in litteris*:

8.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 - Capacidade técnico-operacional:



SLM Construções e Serviços Sustentáveis

a) Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, **devidamente atualizada**, ou seja, **com validade na data de abertura do certame**.

Do exposto se observa que a entrega da Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica “atualizada” no Conselho Regional de Engenharia (CREA) é exigência editalícia e condição de validade do documento.

Entretanto, a Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica apresentada pela Recorrida encontra-se **desatualizada**, em razão da alteração de dados promovidos após a emissão da certidão, invalidando o teor da certidão para os fins de direito a que se destina. Vejamos:

CERTIDÃO DE REGISTRO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA			
1. EMPRESA			
Razão social: Construtora Schroeder e Schmidt Ltda.		Data de aprovação: 25/10/2021	
Número de registro: 184659-0		CNPJ: 43.887.548/0001-08	
Tipo de registro: Registro Matriz			
Endereço de contrato:			
R. Augusto Hasse, Ate 1698, 690, Par, sl3, -		Bairro: Benedito	
CEP: 89084-440		Estado: SC	
Telefone: (47) 9 9966-6735		Cidade: Indaial	
2. CONTRATO SOCIAL			
Número da alteração contratual: 2		Data da certificação: 23/11/2022	
Capital social atual: R\$900.000,00 - (novecentos mil reais)			
Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:			

Como se pode observar, a certidão apresentada se refere à **2ª Alteração Contratual da Recorrida, de 23/11/2022, onde o Capital Social da empresa perfazia o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

Contrariando o documento apresentado, a Recorrida apresentou em sede de habilitação, a 3ª Alteração Contratual da empresa, realizada em **28/11/2023, onde o Capital Social passa a ser de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ Nº 43.887.548/0001-08

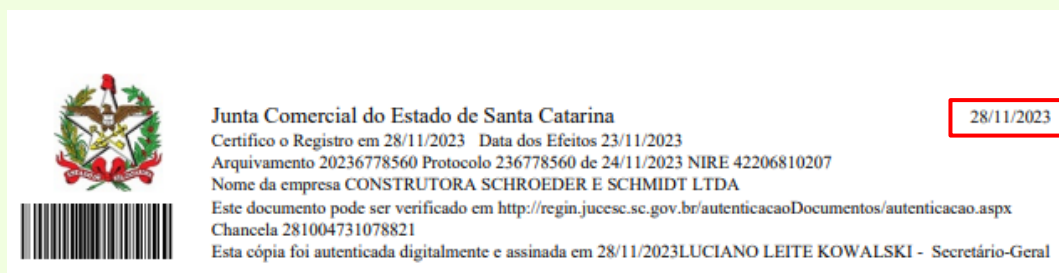
1ª- Altera-se o capital social de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) aumentado R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) registrados em Reserva de Lucros no Balanço Patrimonial da **CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA**, elevando o capital da sociedade para **R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)**, dividido em **2.500.000 (Duas milhões e quinhentas mil)** cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS COTISTAS	QTDE. COTAS	VALOR- R\$	%
Anderson Minatti Schmidt	1.250.000	1.250.000,00	50,00
Guilherme Jorge Schroeder	1.250.000	1.250.000,00	50,00
TOTAL	2.500.000	2.500.000,00	100,00

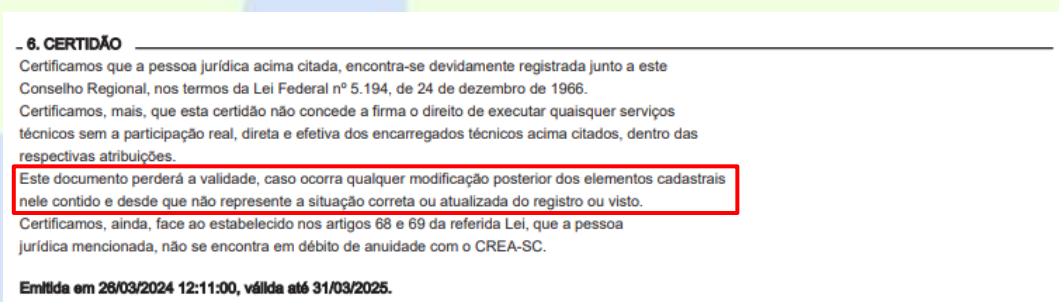
2ª - Em razão das alterações supra, decidem os sócios, alterar substancialmente o contrato social da sociedade, bem como **consolidá-lo**, o qual passará a ter a seguinte redação:



SLM Construções e Serviços Sustentáveis



Neste contexto, a própria certidão apresentada em seu item 6 abaixo colacionado, expressamente trata a modificação de elementos cadastrais da empresa em data posterior a sua emissão, como motivo de perda de validade da certidão apresentada.



Não é diferente do que dispunha na alínea "c" da Resolução nº 266/79 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA):

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Ou ainda, o previsto na Resolução nº 1.121/19 - CONFEA, sucessora da norma anteriormente mencionada, que assim estabelece:

Art. 10. O registro de pessoa jurídica **deverá ser atualizado** no Crea quando ocorrer:
I – Qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

Do normativo se compreende que a atualização, sempre que houver alteração no instrumento constitutivo não é faculdade ou liberalidade e sim, condição de validade e eficácia do registro.

Frise-se que houve tempo suficiente para a atualização do cadastro da empresa junto ao conselho competente, pois entre a entrada em vigência da 3ª Alteração Contratual (28/11/2023) e a licitação em tela passaram-se quase 06 (seis) meses, praticamente meio ano. A alteração e atualização do cadastro no CREA SC não leva mais que 20 dias, em média.

Destaca-se ainda, que em momento algum as normativas ou o próprio edital se referem à atualização da certidão no sentido de estarem temporalmente válidas na entrega dos documentos, ou seja, com data de validade na data da entrega. É um erro pensar que só por estar dentro da "data de validade" a certidão é válida!

A atualização cadastral é condição de validade da certidão, assim, uma vez que os dados da empresa foram alterados em data posterior à sua emissão e já não refletem mais as condições cadastrais inicialmente apresentadas pela empresa, não há que se falar na certidão apresentada como documento válido para



SLM Construções e Serviços Sustentáveis

referenciar o registro ou inscrição da empresa no conselho competente.

Neste norte, quando o edital se refere à apresentação de certidão "**devidamente atualizada**", com "**validade na data de abertura do certame**", notadamente não se refere a uma validade temporal e sim às condições de validade da certidão, sem as quais não se pode auferir a situação atualizada de registro ou inscrição da empresa no conselho competente, exatamente o que ocorre no caso concreto.

Dessa forma, ao deixar de realizar a atualização de seus dados no conselho competente, obrigação da empresa, nos termos do art. 10º da Resolução nº 1.121/19 – CONFEA, deixou esta de apresentar certidão válida e atualizada de sua situação junto ao conselho competente, não podendo ter outra sorte que não seja sua inabilitação no certame.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do todo o exposto, REQUER, respeitosamente à V. Sra.:

a) o recebimento, conhecimento e processamento na forma da lei deste instrumento recursal, para que sejam julgadas procedentes todas as alegações aqui formuladas, para a justa REFORMA da decisão combatida, com a INABILITAÇÃO da licitante CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA. no feito, fazendo-se assim prevalecer as normas legais e os princípios do direito;

Todavia, caso seja reconsiderada a decisão ora guerreada, o que não se espera, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, na forma da Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 20 de maio de 2024.

SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA.

CNPJ 18.806.639/0001-24

Simone Santos

Representante Legal